

ATA Nº 13/2020 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ, sob nº 77.778.660/0001-22, realizada no dia 25 de maio de 2020 às 19 horas com a presença dos senhores vereadores: Franquelim de Souza Machado, Gilberto A. Clazer de Almeida Junior, Joarez Godoy de Lima, José Jonival Leal, Lourival Latzuk, Robson A. Ramos Haido, Salete de Lima Matchula, Marcela Oliveira e Silvionei de Jesus Alves. O Presidente fez a abertura da sessão, e convidou os vereadores para fazer a oração inicial. Procedido a leitura da ata nº 12/2020 da sessão ordinária do dia 18 de maio de 2020, colocada em discussão, comentada, colocada em votação foi aprovada por todos os vereadores presentes, conforme determina o artigo 113 do R.I. Procedido a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Acórdão de Parecer Prévio Nº 604/2019. Na sequência com o protocolo nº 065/2020 a leitura da Defesa do Prefeito Darci José Zolandek referente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 604/2019. Em seguida o senhor presidente cedeu o uso da palavra pelo ex-Prefeito Municipal Darci José Zolandek, sendo dispensado pelo mesmo. Na sequência foi procedido a leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020 EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito – Resultado financeiro deficitário de contas não vinculadas (6,17% para o exercício e acumulado de 8,15%). Ausência de comprovação de busca pelo equilíbrio das contas. Irregularidade – Injustificado incremento no endividamento nos últimos oito meses do mandato. Ofensa ao disposto no art. 42, da LRF. Irregularidade – Não comprovação do pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial. Irregularidade – Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Gastos inferiores aos efetuados no exercício imediatamente anterior, além de que a média é influenciada por gastos irrisórios em dois dos exercícios considerados. Ofensa mais formal que material à regra do art. 73, VII, da Lei 9504/97. Ressalva – Publicação incompleta de RREOs. Ressalva – Parecer Prévio pela irregularidade das contas, com ressalvas. Art. 1º Ficam as contas do Poder Executivo Municipal de Palmital, de responsabilidade dos senhores João Roberto Sartori Adão e Darci José Zolandek como prefeito e vice-prefeito de Palmital no exercício de 2016, nos termos da deliberação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que acolheu o Acórdão de Parecer Prévio nº 604/19 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS**. Colocado em discussão, comentado, pelos vereadores Robson e Joarez. Na sequência foi procedido a leitura das cédulas de votação. O presidente chama o Vereador Robson Alexandre Ramos Haido e a Vereadora Salete Aparecida de Lima Matchula para conferir as cédulas e explica que **Votando SIM os nobres vereadores estarão DESAPROVANDO as contas do exercício financeiro 2016, acolhendo a IRREGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 604/19. votando NAO estarão APROVANDO as contas do exercício financeiro 2016**. Procedido a votação em escrutínio secreto, o presidente solicita ao vereador Robson e a vereadora Salete para procederem a apuração dos votos. Tendo 06 (seis) NÃO, 03 (tres) SIM. Ficam, portando, **APROVADAS as contas do ex- Prefeito Municipal Darci José Zolandek do exercício financeiro de 2016**. Terminado os trabalhos o Sr. Presidente encerrou a 13ª sessão ordinária.


Franquelim de Souza Machado



Gilberto A. Clazer de Almeida Junior



Joarez Godoy de Lima

José Jonival Leal

Lourival Latzuk

Marcela Oliveira

Robson A. Ramos Haido

Salete A. de Lima Matchula

Silvionei de J. Alves.

